

**DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DAS UNIDADES MÓVEIS DO SENAC/PR**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **NOLLY IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.** em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução nº 5275/2022, de 26.08.2022, do Conselho Regional do SENAC/PR), publicada em 08 de novembro de 2022, que declarou a licitante **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.** vencedora do certame.

2. A Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 30 de novembro de 2022 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão e as contrarrazões, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando-se em consideração os argumentos dele constantes, pela improcedência do pedido formulado e a conseqüente manutenção da decisão inicial.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 11.10 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução nº 958/2012, de 18.09.2012, e alterações posteriores, à qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), vieram o referido recurso administrativo e as contrarrazões para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação;

3.2 Considerando as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA em face das razões recursais interpostas;

3.3 Considerando que a RECORRENTE comprovou, por meio de Ata Notarial, ter enviado sua Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, por e-mail, dentro do prazo prescrito em Edital;

3.4 Considerando que tal e-mail não foi recebido pela Comissão Especial de Licitação, por motivos desconhecidos;

3.5 Considerando a diligência feita pelo SENAC/PR, com fundamento no item 11.9 do Edital, com o intuito de esclarecer as informações constantes da referida Ata Notarial;



3.6 Considerando que a RECORRENTE, instada por duas vezes a apresentar os documentos certificados na Ata Notarial, assim não o fez e, por fim, declinou de seu interesse em prosseguir no certame licitatório;

3.7 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação em relação ao recurso administrativo e às contrarrazões em ata própria, cujos fundamentos integram a presente decisão independentemente de transcrição;

3.8 Esta Presidência decide pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE **NOLLY IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, julga-o **IMPROCEDENTE**, indeferindo o pedido dele constante, determinando a consequente **MANUTENÇÃO da decisão inicialmente proferida** pela Comissão Especial de Licitação, com o fim de declarar a RECORRIDA **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.** vencedora do certame.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 01 de dezembro de 2022.

  
**DARCI PIANNA**

Presidente do Conselho Regional

  
**Sidnei Lopes de Oliveira**  
Diretor Regional

  
**Juliana Tonelli Kranz**  
Advogada  
OAB/PR 30207

